

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS.

Ref. proc. n. 086/1.18.0008145-2.

SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL nomeada por esse douto juízo, nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa da **MCFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FELTROS LTDA 'em Recuperação Judicial'** (art. 69 da Lei 11.101/2005), cujo processamento foi **deferido** por esse ilustrado juízo, com termo de compromisso firmado, vem, respeitosamente, ante V. Exª, para o seguinte:

1. Primeiramente, registro que, em 17-03-2020, a serventia cartorária encaminhou a decisão que acolheu o pedido dessa Administradora Judicial de cancelamento da Assembleia Geral de Credores agendada para março de 2020, já tendo sido expedida NE 65/2020, a qual ainda não foi finalizada, nem publicada em virtude da suspensão dos prazos.
2. Na referida decisão, esse ilustrado juízo determinou a intimação dessa signatária para sugerir novas datas para realização da Assembleia Geral de Credores, o que não foi de pronto atendido em virtude da indefinição das medidas de distanciamento social envolvendo a pandemia do coronavírus, afora a suspensão dos prazos que poderia fragilizar eventual publicação de edital neste período.
3. Contudo, a Recuperanda encaminhou correspondência eletrônica a essa Administradora Judicial manifestando interesse na realização da Assembleia Geral de Credores, sendo que na oportunidade inclusive objetivava a manutenção da segunda data, tendo essa signatária esclarecido a impossibilidade de realização do ato em 25-03-2020 e pleiteado alguns esclarecimentos, conforme se infere da correspondência eletrônica a seguir transcrita, que não foi respondida pela empresa, tornando prejudicado o referido pedido:

E-mail da Procuradora da Recuperanda enviado em 19-03-2020:

“Prezada Dra. Claudete, bom dia.

A partir do despacho deferindo a suspensão da assembleia, os credores foram comunicados tempestivamente.

Ficamos, entretanto, consternados com a suspensão e adiamento do ato *sine die*, de modo que peticionamos na data de ontem solicitando redesignação, inclusive sugerindo que fosse aproveitada a data de 25/03, diante da disponibilização do local e de convocação prévia.

Observamos que esta conduta foi adotada na RJ da Odebrecht (cancelou assembleia dia 18, mas de imediato redesignou para o dia 25), pois ao mesmo tempo em que precisamos atentar para as recomendações gerais de saúde, também devemos evitar criar um cenário de incertezas.

Reforçamos nosso compromisso de disponibilizar todos os itens de segurança necessários para a realização da assembleia dia 25.

Questionamos, assim, se é possível o aproveitamento da publicação e se considerar-se-ão válidos os credenciamentos já realizados.

Desde já contamos com a colaboração, no sentido de se deixar designada nova data, de modo que, não sendo possível o aproveitamento do dia 25, que sejam de pronto sugeridas novas datas.

Atenciosamente, Carine Martins”

E-mail da Administradora Judicial enviado em 19-03-2020:

Bom dia!

Solicito o encaminhamento do petitório protocolizado pela Recuperanda mencionado do corpo do e-mail, fins de lançar parecer completo acerca do pleito.

Atenciosamente,

E-mail encaminhado pela equipe da Administradora Judicial em 20-03-2020:

Dra Carine

Boa tarde!

Nesta manhã, encaminhei correspondência eletrônica solicitando a petição protocolada referida no corpo do pleito; contudo, até o presente momento não obtive retorno.

Assim, desde já e ainda que se afigurasse imprescindível a análise do pleito da Recuperanda perante o juízo da recuperação judicial para apresentar parecer completo, informo que essa Administração Judicial **MANTÉM O ENTENDIMENTO DE QUE A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (AGC) NÃO DEVE SER REALIZADA NO MÊS DE MARÇO**, que foi acolhido pelo juízo da recuperação judicial.

Quanto à alegação da Recuperanda de que está consternada com o cancelamento do conclave e a ausência de data definida, sinalo que, na verdade, **o Mundo está consternado com a situação envolvendo a pandemia do coronavírus.**

Ocorre que **todos os fundamentos traçados por essa Administração Judicial quando do pedido de cancelamento da AGC persistem e inclusive foram reforçados e avalizados não só pela decisão proferida nos autos da recuperação judicial, quanto pelos decretos de calamidade pública e resoluções do Poder Judiciário**, nos moldes a seguir

❖ **18/03/2020 = DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE 6836 DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, cujo art. 9º estabelece que *“Ficam cancelados todos e quaisquer eventos realizados em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento”, sendo que até mesmo os eventos que seriam realizados em local aberto (e não é o caso da AGC) foram cancelados (art. 10) <http://www.cachoeirinha.rs.gov.br/portal/attachments/article/2084/18-03-2020%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20Extra.pdf>*

❖ **19/03/2020 = DECRETO 55.128** que proíbe a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza (caráter público ou privado) com mais de 30 pessoas

❖ **19/03/2020 = RESOLUÇÃO 003 DO TJERGS** que regulamenta a suspensão do expediente forense - <https://www.tjrs.jus.br/static/2020/03/Resolu%C3%A7%C3%A3o-coronavirus-suspens%C3%A3o-expediente-18.03.pdf>

❖ **19/03/2020 = RESOLUÇÃO 313/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** que uniformizou o funcionamento dos serviços judiciários com o objetivo de prevenir o coronavírus - <https://www.cnj.jus.br/resolucao-determina-suspensao-de-trabalho-presencial-da-justica/>

Assim, salvo entendimento em sentido contrário do juízo da recuperação judicial, afigura-se manifestamente inviável o aproveitamento do dia 25/03/2020 para realização da Assembleia Geral de Credores, seja porque estamos diante de situação excepcional, seja porque já não foi realizada a 1ª convocação, não se podendo partir diretamente para a 2ª convocação, sob pena de violar os lides dos artigos 36 e 37 da Lei 11.101/2005.

Por fim, neste momento, não foi indicada data para realização da Assembleia Geral de Credores em virtude de não podermos aferir qual data o ato poderia ser realizado, vez que necessitamos publicar novo edital com 15 dias de antecedência; contudo, **repisamos o compromisso firmado no petítório de que essa Administração judicial continuará acompanhando as informações acerca do coronavírus e tão logo viável será sugerida novas datas.**

Não recebemos resposta do e-mail supra.

4. Em 07-04-2020, essa Administradora Judicial recebeu correspondência eletrônica da diligente serventia cartorária, que encaminhou petição protocolizada pela Recuperanda em regime de plantão na data de 03-04-2020, em que a autora postula a indicação de *“nova data da Assembleia Geral de Credores, em prol da celeridade e cooperação processual, para que se viabilize à Recuperanda proceder com segurança e tempestividade nos atos inerentes às convocações”*.

5. Diante do pleito da Recuperanda, em 08-04-2020, essa Administradora Judicial criou grupo de whatsapp com sua equipe os advogados da recuperanda (Dr. Flavio e Drª Carine), com os administradores da empresa (Srª Maria Cristina e Sr. Mario) e com o pessoal responsável pelo plano de recuperação judicial (Mirar Gestão Empresarial), sugerindo a realização de reunião virtual para o dia 09-04-2020, o que foi acolhido por todos.

6. Na data de 09-04-2020, foi realizada a reunião virtual, que se iniciou às 8h30min e finalizou às 10h16min, conforme se depreende do registro a seguir:



Capturas de momentos da reunião virtual realizada pelo aplicativo Teams

7. Das deliberações da reunião, foi lavrada ata, a qual foi encaminhada a todos os participantes e que se encontra posta nos seguintes termos:

REUNIÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL MCFIL

DATA: 09/04/2020

HORÁRIO DE INÍCIO: 08:30

HORÁRIO DO TÉRMINO: 10:16

PRESENTES: CLAUDETE FIGUEIREDO, RENATA FABRIS, HENRIQUE GAMA, JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA, FLAVIO LUZ, CARINE MARTINS, MARIANA MIRANDA, MARIA CRISTINA TEICHMANN E MÁRIO RENNER.

SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL sugeriu a realização da presente reunião virtual pelo aplicativo 'teams' diante do pedido da Recuperanda de designação de datas para Assembleia Geral de Credores, tendo criado grupo no whatsapp com a equipe, com os administradores da recuperanda, seus procuradores e responsáveis pelo plano de recuperação judicial.

A presente reunião está sendo gravada pelo próprio aplicativo 'Teams', estando todos os presentes cientes.

Ainda, todos assuntos abordados serão devidamente registrados em ata que será posteriormente encaminhada aos endereços eletrônicos dos aqui presentes e poderá ser juntada aos autos da recuperação judicial.

1º OBJETO DA REUNIÃO: E-MAIL DOS CREDORES.

Reiteramos a necessidade de apresentação de e-mail dos credores, os quais foram solicitados por whatsapp ontem. A empresa informou que os e-mails dos credores estão de posse da Mirar. A Mariana vai conferir a informação.

2º OBJETO DA REUNIÃO: PENDÊNCIA DA RECUPERAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO AO FGTS DEVIDO A CADA EMPREGADO.

Foi feito pedido de parcelamento do FGTS, mas irão checar e acreditam que em 2/3 dias irão informar de forma individual o montante devido a cada empregado e ex-empregado.

3º OBJETO DA REUNIÃO – PROCURAÇÕES:

Recebemos procurações para participação da Assembleia Geral de Credores que resultou cancelada, as quais poderão ser utilizadas para as novas datas de convocação desde que não houvessem restrição em sentido contrário.

Das procurações recebidas, algumas possuem divergência de assinatura, conforme planilha elaborada pela Administradora Judicial apresentada durante a presente reunião, que será encaminhada por correspondência eletrônica de forma completa e a seguir copiada de forma resumida

(...)

Identificamos volume de procurações para os mesmos outorgados, o que, em tese, não há nenhum problema desde que todos os outorgantes tenham plena ciência dos poderes que foram conferidos e do plano de recuperação judicial que está sendo levado a votação.

4º OBJETO DA REUNIÃO – NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A Recuperanda informou a necessidade de realização da Assembleia Geral de Credores, tendo se comprometido em enviar no prazo de 02 dias ao e-mail claudete@administradorajudicial.adv.br os motivos para o conclave virtual. A Administradora Judicial aguardará a correspondência eletrônica para apresentar sua manifestação nos autos da recuperação judicial sugerindo datas de 13 e 20 de maio de 2020, às 11 horas.

A Administradora Judicial ponderou que entende necessária a publicação de edital para evitar ulterior arguição de nulidade, bem como o e-mail de todos os credores para comunicar a realização da Assembleia Geral de Credores.

De qualquer sorte, dependeremos de decisão judicial acolhendo a sugestão de convocação de Assembleia Gral de Credores.

Ponderamos que estão sendo orçados os valores que envolverão o ato, incluindo aplicativo de votação e acompanhamento de técnico para auxiliar no aplicativo 'Teams'.

5º OBJETO DA REUNIÃO – DÉBITOS EXTRAJUDICIAIS:

A Recuperanda informou que os locatícios seguem em dia, tanto de Cachoeirinha/RS, quanto de Vinhedos/SP.

Questionada acerca dos demais valores extraconcursais lançados no relatório de atividades que alcançam o montante de aproximadamente R\$ 240.000,00, a Recuperanda informou que vai se valer dos incentivos governamentais no que diz respeito ao INSS e que os débitos com a contabilidade foram parcelados (Expresso Digitação e Dados de Informática (R\$ 50.866,00 + 26.800,00 = R\$ 77.666,00)). A Administradora Judicial ponderou a necessidade de apresentação de relatório mensal contemplando informações acerca dos débitos extraconcursais, eventuais negociações e qual o plano de saldar.

9. Posteriormente, novos contatos foram entretidos entre a Recuperanda e essa Administradora Judicial, sendo que ontem recebemos a relação dos endereços eletrônicos e contatos telefônicos dos credores sujeitos a Recuperação Judicial.

10. Contudo, até o presente momento a recuperanda não atendeu o 4º objeto da reunião, em que se comprometeu em enviar ao endereço eletrônico dessa Administradora Judicial os motivos que justificariam a realização de Assembleia Geral de Credores Virtual (com datas previamente sugeridas para os dias 13 e 20 de maio de 2020), o que aliás já havia sido solicitado por essa Administradora Judicial na correspondência eletrônica enviada em 20-03-2020 e não respondida pela empresa, conforme ponderado no item 3 da presente manifestação.

11. Por outro lado, essa Administradora Judicial já repassou orçamento aproximado dos valores que a solenidade envolveria diante da necessidade de contratação de suporte técnico para viabilizar a realização do ato de forma virtual (valor inicial aproximado de R\$ 4.050,00).

12. A Recuperanda não atendeu o 5º objeto da reunião pertinente a apresentação dos relatórios dos débitos extraconcursais pendentes de pagamento, eventuais negociações e plano para saldar tais montantes, cumprindo registrar que tal informação é imprescindível e já foi objeto do Relatório de Atividades que tramita eletronicamente sob o nº 5001312-36.2019.8.21.0086, vez que imprescindível que os credores votem um plano sabendo das reais condições da empresa, especialmente daqueles débitos que não se sujeitam a recuperação judicial e que possuem preferência em eventual cenário de falência.

13. Destaco que a Recuperanda postulou o prazo para o envio das informações e documentos até sexta-feira (17-04-2020), tendo essa Administradora Judicial ponderado que o atraso da entrega poderá prejudicar as datas que seriam sugeridas, vez que não basta a chegada dos documentos, os quais devem ser analisados.

14. De qualquer forma, destaco que não vislumbro óbice na realização de Assembleia Geral de Credores virtual acaso apresentadas justificativas pela Recuperanda acerca da necessidade de realização do ato, seguindo a orientação do Conselho Nacional de Justiça, que prevê tal possibilidade de forma excepcional, conforme se infere do artigo 2º, parágrafo único, da recomendação 63, que estabelece:

“Art. 2º - Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que **suspendam a realização de Assembleias Gerais de Credores presenciais, em cumprimento às determinações sanitárias enquanto durar a situação de pandemia de Covid-19.**

Parágrafo único. **Verificada a urgência da realização da Assembleia Geral de Credores para a manutenção das atividades empresariais da devedora e para o início dos necessários pagamentos aos credores, recomenda-se aos Juízos que autorizem a realização de Assembleia Geral de Credores virtual, cabendo aos administradores judiciais providenciarem sua realização, se possível**” (grifei).

15. Assim, neste momento, essa Administradora Judicial entende inviável sugerir datas para realização de Assembleia Geral de Credores de forma presencial, mas **não se opõe e está apta a realizar o conclave de forma virtual, que inclusive aparenta ser mais democrático e afeito a atual realidade mundial** (cf. ponderado pelo Magistrado Paulista Paulo Furtado esboçado no Congresso Extraordinário de Recuperação Judicial e a pandemia de COVID-19 realizado em 14-04-2020 que foi acompanhado por toda a equipe da Administradora Judicial), apenas que se afigura necessário que a Recuperanda atenda os objetos 4º e 5º da reunião virtual, sendo que tão logo receba o pronunciamento da empresa procederá a análise e lançará nova manifestação.

16. Por ora, nada a ser requerido, vez que a Recuperanda se comprometeu em encaminhar as justificativas para a realização do conclave de forma virtual e as pendências dos débitos extraconcursais, sendo que, repita-se, tão logo receba o pronunciamento da empresa procederá a análise e lançará nova manifestação.

Cachoeirinha/RS, 16 de abril de 2020.

P. deferimento.

Sentinela Administradora Judicial
Claudete Figueiredo - Profissional Responsável

Henrique Gama
Preposto

João Pedro de Oliveira
Preposto

Renata Fabris
Preposta